



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-003017.989.20-3

Prefeitura Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Paulo Ricardo da Silva.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. CONCESSÃO DE RGA POR DECRETO. FALHAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS. BAIXO DESEMPENHO NO ENSINO. Ocorrências relevadas. Atendimento dos principais Marcos Legais. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO.

Aplicação total no ensino: 26,40% (mínimo 25%). **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 72,48% (mínimo 60%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100%. **Investimento total na saúde:** 28,38% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 43,23% (máximo 54%). **Encargos sociais:** Em ordem. **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Falhas nos registros (relevado). **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 4.397.115,00 (4,80%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 11.934.590,27. **Restrições do Último Ano de Mandato:** Em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de outubro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, também, que o processo TC-014696.989.20-1 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33